



. Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

**PROJETO DE LEI Nº 360, 24 DE AGOSTO DE 2022**

ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

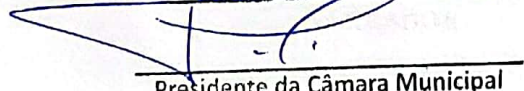
**Art.1º** Altera o nome da Rua “E”, situada no Bairro Renacer (coordenadas: 15°19’47” 42°1’37.31”) e passa a denominar-se “**RUA AMÉRICA**”.


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31/08/2022

  
Presidente da Câmara Municipal

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

26/08/2022

13 h 08 minutos



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que Altera o nome da Rua "E", situada no Bairro Renascer e passa a denominar-se "RUA AMÉRICA e contem outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Esta Proposição Legislativa tem por objetivo alterar o nome da Rua "E", situada no Bairro Renascer, com as seguintes coordenadas: 15°19'.47" 42°1'37.31", conforme documento anexo, passando a denominar-se RUA AMÉRICA.

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei, é um desejo e solicitação dos moradores e residentes da Rua "E", conforme abaixo-assinado anexo.

Pois bem.

A mudança do nome da referida rua é extremamente necessária, uma vez que existe outra rua com a mesma denominação, fato este que tem causado diversos problemas aos seus moradores, principalmente no que se refere ao recebimento postal.

A rua "E" é relativamente pequena, possui apenas 04 residências, e os moradores solicitam tal mudança para que sejam sanados os equívocos e transtornos que ocorrem periodicamente devido ao fato de haver outra rua com mesma denominação.

Portanto, para garantir melhor qualidade de vida e acabar com os problemas recorrentes sofridos pelos moradores da rua em comento, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

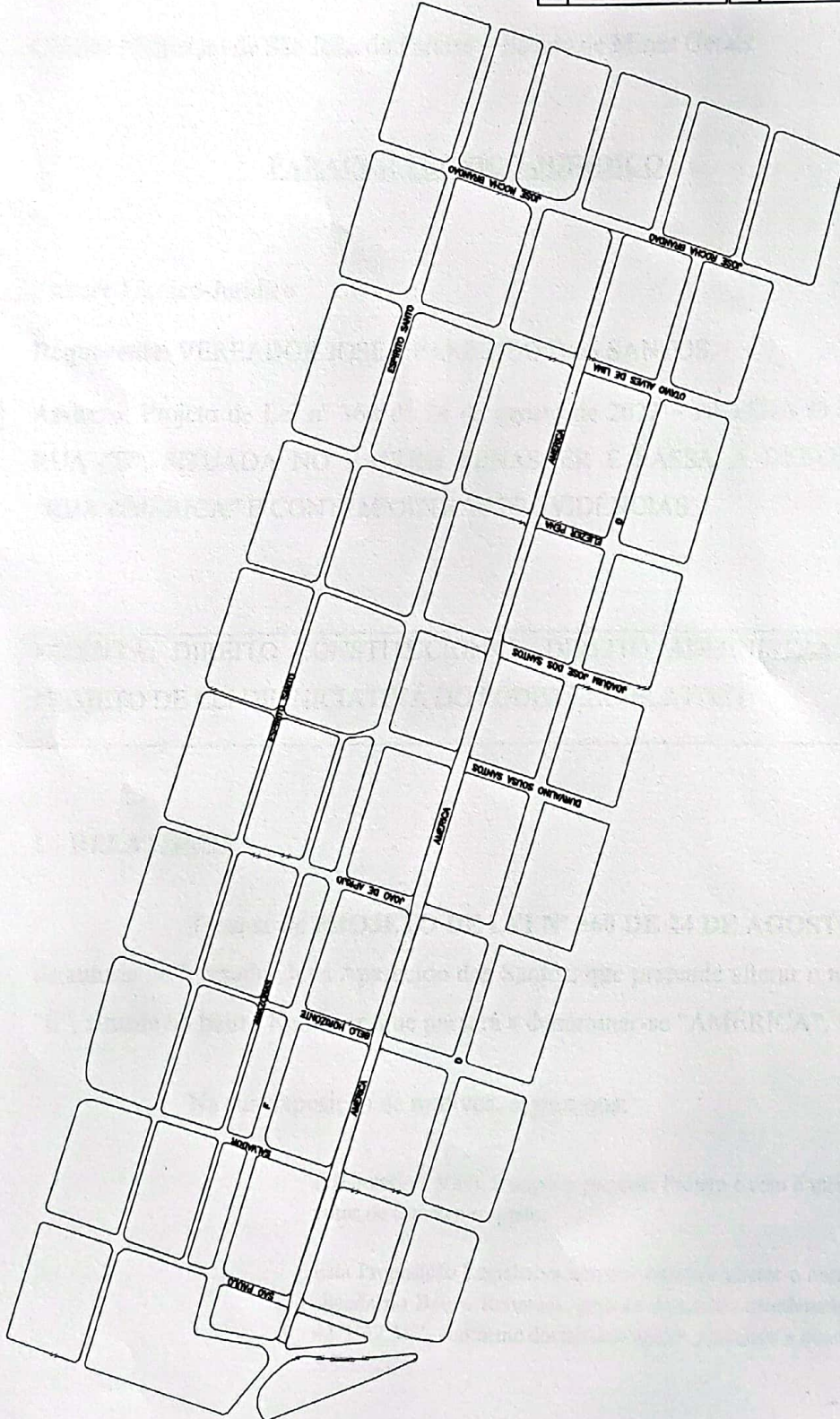
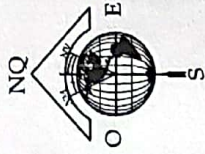
São João do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

LISTA DE MORADORES INTERESSADOS A MUDANÇA DE NOME DA RUA "E" PARA  
RUA AMÉRICA

| NOMES                        | ASSINATURAS                  |
|------------------------------|------------------------------|
| VALDEMAR CARLOS              | VALDEMAR CARLOS              |
| GUSTAVO GONSALVES DOS SANTOS | Gustavo Gonsalves dos Santos |
| ANTONIO VIEIRA RAMOS         | Antônio Vieira Ramos         |
| VALERIA FERNANDES CRUZ       | Valeria Fernandes Cruz       |

SÃO JOÃO DO PARAÍSO 16 DE AGOSTO DE 2022.



|  |   |
|--|---|
| <b>CROQUI DE LOCALIZAÇÃO</b>                                 |   |
| Local:   | RUA AMERICA, BARRIO RENASCER                    |
| Proprietário:  | PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO          |
| Município:   | SÃO JOÃO DO PARAÍSO                             |
| Estado (UF):   | MINAS GERAIS                                    |
| Data:  | 15-06-2022                                      |
| <b>CROQUI DE LOCALIZAÇÃO</b>                                 |   |
| OBRA:  | MUDANÇA DE NOME DE RUA AMERICA PARA RUA AMERICA |
| COORDENADAS:   | 15°19'14.47" 42°13'31.31"                       |
| MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO<br>CNPJ: 24.781.844/0001-07 |   |
| ROBERTO GOMES DE SOUSA<br>CREAMG 194.488/D                   |   |



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

### **PARACER TÉCNICO-JURÍDICO**

Parecer Técnico-Jurídico

**Requerente:** VEREADOR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 360 de 24 de agosto de 2022 – ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 360 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**, de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos, que pretende alterar o nome da Rua “E”, situada no bairro Renacer, que passará a denominar-se “AMÉRICA”.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Esta Proposição Legislativa tem por objetivo alterar o nome da Rua “E”, situada no Bairro Renacer, com as seguintes coordenadas: 15°19’47” 42°1’37.31”’, conforme documento anexo, passando a denominar-se RUA AMÉRICA.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei, é um desejo e solicitação dos moradores e residentes da Rua “E”, conforme abaixo-assinado anexo.

Pois bem.

A mudança do nome da referida rua é extremamente necessária, uma vez que existe outra rua com a mesma denominação, fato este que tem causado diversos problemas aos seus moradores, principalmente no que se refere ao recebimento postal.

A rua “E” é relativamente pequena, possui apenas 04 residências, e os moradores solicitam tal mudança para que sejam sanados os equívocos e transtornos que ocorrem periodicamente devido ao fato de haver outra rua com mesma denominação.

Portanto, para garantir melhor qualidade de vida e acabar com os problemas recorrentes sofridos pelos moradores da rua em comento, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

## II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 360 de 24 de agosto de 2022, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

É competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

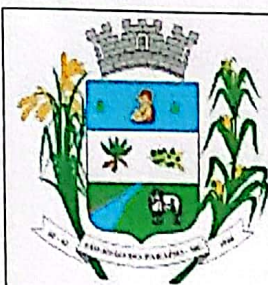
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

De início, anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a), estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria proposta é de iniciativa concorrente aos Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. (...) 8. Por outro lado, a norma em exame não incidu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

(STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019)

Portanto, o entendimento é no sentido de que a denominação de vias, logradouros e próprios públicos compete tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, não havendo que se falar em vício de iniciativa do projeto de lei em comento.

O Projeto de Lei nº 360 dispõe que a Rua “E”, situada no bairro Renascer, passa a denominar-se “RUA AMÉRICA”. Conforme exposto, trata-se de mudança extremamente necessária, uma vez que há outra rua com a mesma denominação. Fato este que tem causado diversos transtornos aos moradores.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade.

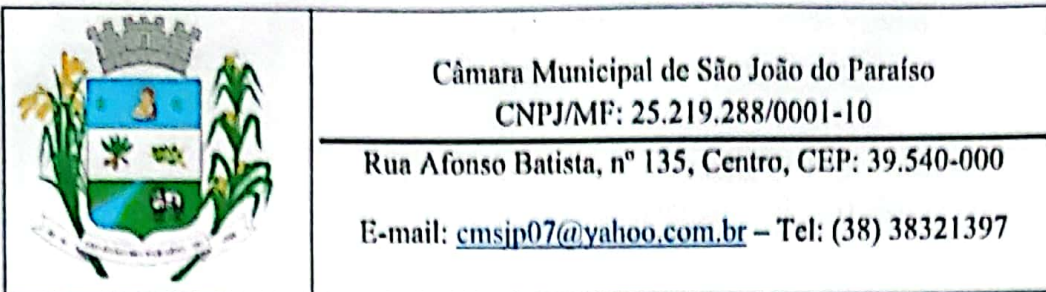
Assim, entende-se que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

### III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 360, de 24 de agosto de 2022, apresentado pelo Vereador José Aparecido.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade






ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 29 de agosto de 2022.

**Henrique Jacson Ramos dos Santos**  
Assessor Jurídico Legislativo  
OAB/MG 183.234

  
**Débora Kênia da Rocha Santos**  
Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 360 DE 24 DE AGOSTO DE 2022 – ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 30 de agosto de 2022.

POLIANA NOVAIS LIBARINO  
RELATORA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

JOÃO CARLINDO FERREIRA  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### **COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 360 DE 24 DE AGOSTO DE 2022 – ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, que entendeu que a proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

#### **O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

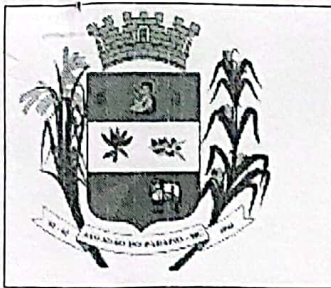
Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 30 de agosto de 2022.

  
ELY RODRIGUES DE ALMEIDA  
RELATOR

  
ROSALVO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTE

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ  
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

### PROJETO DE LEI Nº 360, 24 DE AGOSTO DE 2022



ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Altera o nome da Rua “E”, situada no Bairro Renascer (coordenadas: 15°19'.47” 42°1'37.31”) e passa a denominar-se “**RUA AMÉRICA**”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

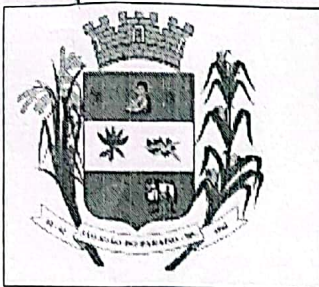
São João do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2022.

**FÁBIO DE SOUSA ROCHA**

**Presidente da Câmara Municipal**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31/08/2022

**Presidente da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que Altera o nome da Rua "E", situada no Bairro Renascer e passa a denominar-se "RUA AMÉRICA e contem outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Esta Proposição Legislativa tem por objetivo alterar o nome da Rua "E", situada no Bairro Renascer, com as seguintes coordenadas: 15°19'.47" 42°1'37.31", conforme documento anexo, passando a denominar-se RUA AMÉRICA.

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei, é um desejo e solicitação dos moradores e residentes da Rua "E", conforme abaixo-assinado anexo.

Pois bem.

A mudança do nome da referida rua é extremamente necessária, uma vez que existe outra rua com a mesma denominação, fato este que tem causado diversos problemas aos seus moradores, principalmente no que se refere ao recebimento postal.

A rua "E" é relativamente pequena, possui apenas 04 residências, e os moradores solicitam tal mudança para que sejam sanados os equívocos e transtornos que ocorrem periodicamente devido ao fato de haver outra rua com mesma denominação.

Portanto, para garantir melhor qualidade de vida e acabar com os problemas recorrentes sofridos pelos moradores da rua em comento, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2022.

  
FABIO DE SOUSA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal